



Deliberação CBH-PCJ Nº 19/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Intitui o Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH) das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCJ, que possibilita a constituição de "unidades regionais ou **especializadas** ou ainda, sub-comitês, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração";

Considerando que o Plano de Bacia aprovado pelo CBH-PCJ, em 18/11/93, tem como uma de suas Diretrizes Gerais o desenvolvimento e a proteção dos recursos hídricos, de modo a superar as situações de déficits, através do monitoramento e da operação dos reservatórios existentes;

Considerando que no Programa de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Plano de Bacia aprovado pelo CBH-PCJ, em 18/11/93, são consideradas, no item 1.4, ações a serem desenvolvidas no monitoramento hidrológico com:

- a) Desenvolvimento de mecanismos de monitoramento através de ações específicas e de legislação;
- b) Normatização das ações do Grupo de Monitoramento Hidrológico;
- c) Monitoramento e estudos na represa de Americana visando reverter o estado de eutrofização em que se encontra;

Considerando que o Grupo Executivo de Monitoramento Hidrológico da bacia do rio Piracicaba (GE-MH) constituído de maneira informal, vem trabalhando desde 1985, desenvolvendo ações no sentido de garantir condições satisfatórias para o abastecimento de água de diversas cidades da bacia, trazendo inúmeros benefícios às populações; e

Considerando a importância do conhecimento de dados hidrológicos, tanto de qualidade quanto de quantidade, na tomada de decisões no âmbito do CBH-PCJ, destacadamente em suas Câmaras Técnicas e na elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica e Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos;

Delibera:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do CBH-PCJ, o Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH) das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, assim constituído:

- a) Representantes indicados pelos órgãos e entidades que operam os serviços de água e esgoto dos municípios de Americana, Campinas, Jundiáí, Limeira, Pedreira, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



b) Representantes indicados por: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE; Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL; Companhia Energética de São Paulo - CESP, e Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;

c) Representantes indicados por: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA; Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari e Empresa Elétrica Bragantina S/A.

§ 1º: Cada órgão/entidade membro do GT-MH poderá indicar quantos representantes julgar necessários devendo, entretanto, destacar aquele para o qual serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, no âmbito do GT-MH.

§ 2º: Novos membros poderão ser incluídos no GT-MH, desde que haja solicitação formal e aprovação unânime dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva do CBH-PCJ.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico será coordenado por um representante indicado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 3º - Compete ao Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico:

a) Coletar e analisar dados de quantidade e de qualidade das águas, de postos hidrométricos existentes ou que venham a se instalar nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, efetuando um monitoramento contínuo, integrado e participativo;

b) Discutir no âmbito do GT-MH, de forma ampla e integrada, e propor ações diversas aos seus membros visando, dentre outras, a definição de regras operativas, adequações técnicas, execução de obras e implementação de medidas preventivas e corretivas para a operação e manutenção de reservatórios, captações de água e lançamento de efluentes líquidos;

c) Subsidiar, com dados de qualidade e quantidade de água, bem como de operação de obras hidráulicas, as decisões a serem tomadas pelo CBH-PCJ, em particular os trabalhos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Pareceres Técnicos;

d) Promover a implantação de forma integrada e consensual entre seus membros, de ações emergenciais que visem garantir condições mínimas para a utilização racional das águas em sua área de atuação, tanto nos períodos de estiagem quanto nos de chuvas;

e) Propor ao CBH-PCJ, ações a serem incluídas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, destacadamente quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água, para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos, e implantação de medidas não estruturais de racionalização dos usos dos recursos hídricos da região;

f) Acompanhar estudos, obras e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração da rede de monitoramento hidrométrica na área do CBH-PCJ;

g) Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros no GT-MH;

h) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



Artigo 4º - Em todas as reuniões do GT-MH deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, à Secretaria Executiva do CBH-PCJ.

Artigo 5º - O GT-MH tem duração indeterminada.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/95